



CONTRATO Nº 52/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO-SC**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos estabelecida na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 69, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo **Sr Ademir Domingos Miotto - Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PROBIO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 09.569.901/0001-73 estabelecida na Rua Senador Atílio Francisco Xavier nº 2475, Bairro Santa Cruz, Concórdia - SC, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Fernando Broetto** engenheiro ambiental – CREA-SC 120545-0 mandado de segurança nº5013992-68.2013.404.7200/SC inscrito no CPF nº 070.692.299-92, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que tem por objeto a contratação de prestação de Serviços de Consultoria em elaboração de projeto executivo e elementos que o compõe com respectivos memoriais descritivos e de cálculo, visando a obtenção de dados e parâmetros para a implantação da Célula II do Aterro Sanitário Municipal, situado na Linha Salto da Praia, área rural do Município de Presidente Castello Branco – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de consultoria para elaboração de Projeto executivo dos elementos que compõem o Aterro Sanitário Municipal, contendo memorial descritivo e de cálculo; elaboração de desenhos e plantas dos sistemas de drenagem superficial e subterrânea, drenagem de gases, impermeabilização inferior e superior, representação da célula concluída; anotação de responsabilidade técnica; acompanhamento da obra; disponibilização de todo o acervo de documentos gerados ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

3.1 Após a emissão do pedido de compras/serviços, a empresa Contratada terá o prazo de 07 (sete) dias consecutivos para iniciar o trabalho com efetiva entrega dos relatórios e prestação dos serviços, com prazo de conclusão de 30 (trinta) dias.

3.2 A contratada deverá cumprir rigorosamente com os valores estabelecidos na proposta orçamentária em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O(s) pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA será(ão) 50% ou seja R\$ 2.965,00 (Dois mil novecentos e sessenta e cinco reais), quando da mobilização dos trabalhos à campo e os demais 50% equivalentes a R\$ 2.965,00 (Dois mil novecentos e sessenta e cinco reais), no ato de entrega do projeto final e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela CONTRATADA.



4.2 O valor total da prestação de serviço foi estabelecida em **R\$ 5.930,00 (Cinco mil novecentos e trinta reais)**, cotado pelo através de menor preço.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a importância do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO PAGAMENTO

6.1. Na eventualidade da CONTRATANTE não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia até 27 de abril de 2017, prazo este fixado para execução e conclusão do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fornecer à CONTRATADA todo aparato, equipamentos, pessoal para serviço de apoio;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução dos serviços, com vistas à execução do objeto deste Contrato.

8.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA –DAS PENALIDADES

9.1. A parte que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente,

- a) Advertência;



b) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO FORO

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC),
27 de março de 2017.

Contratante
Prefeitura Municipal de
Presidente Castello Branco

Contratado
Luiz Fernando Broetto

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua: Alberto Ernesto Lang, 38 – Centro.
Presidente Castello Branco – SC